

PARECER Nº 631/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 287/11

O Projeto de Lei nº 287/11, de autoria do nobre Vereador Attila Russomanno, visa instituir no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo, e nos compactadores estacionários de lixo, e dá outras providências.

Pretende-se com a medida, segundo a justificativa do autor, preservar a saúde da população e dos profissionais envolvidos na coleta do lixo. Nesse sentido, obriga os veículos coletores a utilizarem sistema neutralizador de odores consoante critérios específicos. Ademais, fixa o prazo de 30 (trinta) meses para os veículos se adaptarem ao referido sistema e impõe penalidades ao infrator.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP manifestou-se pela Legalidade do projeto através do Parecer nº 1.202/2011.

O Poder Executivo, através de LIMPURB, respondendo ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestou-se de forma desfavorável ao projeto, alegando em fls. 47 a 54, resumidamente, o que se segue:

I - Os serviços de coleta, transporte, o tratamento e a destinação dos resíduos domiciliares, são executados por meio de concessão, mediante contrato por prazo determinado, por conta e risco do concessionário e remunerado nos termos da Lei 13.478/02. Este dispositivo estabelece em seu artigo 34 que constituem obrigações do concessionário de serviços de limpeza urbana, além daquelas estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, entre outras, a de executar as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos coletados de forma a não colocar em risco a saúde humana, nem causar prejuízo ao meio ambiente, à higiene e à limpeza dos locais públicos.

II - No contrato de concessão vigente, constam cláusulas que estabelecem critérios de adequação das atividades realizadas pelas Concessionárias, incluindo critérios de segurança, que, conforme o disposto na Cláusula 12, a segurança é caracterizada pela execução diligente do objeto do contrato, de forma a garantir a preservação do meio ambiente e da saúde pública, bem como a incolumidade dos empregados envolvidos na prestação dos serviços e dos Municípios-Usuários (12.4).

III - Os veículos coletores são dotados de caçamba fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, de forma a não proliferar odores ou contaminação externa.

IV - As Concessionárias têm Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos, com inspeções diárias e serviços de limpeza, lavagem e desinfecção. Estas medidas tem se mostrado eficientes no combate a odores, tendo em vista que o órgão não tem registrado reclamações dos Municípios-Usuários.

Com efeito, observa-se, segundo os dados fornecidos por LIMPURB, que os aspectos essenciais relacionados à preservação do meio ambiente e de saúde, já se estão contemplados pelas normas vigentes.

Pelo exposto, em que pesem os nobres propósitos contidos na justificativa do autor, considerando que o projeto de lei impõe medida que impacta em todo o sistema de coleta de resíduos domiciliares implantado no município, sendo que o regramento vigente já comporta medidas que vão ao encontro dos objetivos que embasam a iniciativa em apreço, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se contrariamente ao Projeto de Lei nº 287/11.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/05/2012

Carlos Neder – Relator – PT

Chico Macena – PT

Dalton Silvano - PV

Paulo Frange – PTB
Tião Farias - Presidente - PSDB

VOTO VENCIDO DO VEREADOR JUSCELINO GADELHA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 287/2011.

Trata-se do Projeto de Lei nº 287/11, de autoria do nobre Vereador Attila Russomanno, que visa instituir no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo, e nos compactadores estacionários de lixo, e dá outras providências.

Segundo a justificativa do projeto, a medida objetiva impedir a proliferação do mau cheiro causado pelas operações que envolvem a coleta, o transporte e o armazenamento do lixo orgânico, com o objetivo de preservar a saúde dos trabalhadores na coleta do lixo e da população do entorno.

Para tanto, determina a ampla utilização de sistemas de neutralização de odores, seguindo os moldes de segurança e eficiência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP manifestou-se pela Legalidade do projeto através do Parecer nº 1.202/2011.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, através de LIMPURB manifestou-se de forma desfavorável a presente iniciativa. Dentre os argumentos contrários apresentados, o órgão alega que a Lei nº 13.478/02, que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana, estabelece em seu artigo 34, que constituem obrigações do concessionário de serviços de limpeza urbana, dentre outras, não causar prejuízo ao meio ambiente, à higiene e à limpeza dos locais públicos. Ademais, informa que os veículos coletores são dotados de caçamba fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, de forma a não proliferar odores ou contaminação externa.

Embora o Executivo tenha se manifestado de forma contrária ao projeto, os argumentos apresentados por LIMPURB, não se contrapõem às medidas propostas, na medida em que o sistema neutralizador de odores proposto poderá complementar as condições vigentes do sistema de coleta de resíduos domiciliares com respeito aos aspectos de segurança, preservação do meio ambiente e de saúde.

Nesse sentido, além dos riscos diretos à saúde e ao meio, há que se considerar o fator da incomodidade relacionado a tais odores, que podem, em certa medida, afetar a qualidade de vida dos habitantes da urbe.

Considerando que o projeto de lei em apreço visa contribuir para a melhoria da qualidade ambiental no município, minimizando os efeitos da emissão de substâncias odoríferas na atmosfera que possam gerar incômodo aos munícipes, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 287/11.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/05/2012.

Juscelino Gadelha – Relator - PSB
Toninho Paiva - PR